



MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
Assessoria Especial de Modernização da Gestão
Central de Compras e Contratações

ANEXO II

TERMO DE CREDENCIAMENTO VISANDO CREDENCIAR EMPRESAS INTERESSADAS EM PRESTAR SERVIÇOS DE TRANSPORTE AÉREO DE PASSAGEIROS EM VOOS REGULARES DOMÉSTICOS FIRMADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES, VINCULADA À ASSESSORIA ESPECIAL DE MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO, DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO E A COMPANHIA AÉREA XXXX.

A UNIÃO, por intermédio da Central de Compras e Contratações, vinculada à Assessoria Especial de Modernização da Gestão, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco "K" - Brasília/DF, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.489.828/0003-17, consoante competência conferida pelo Decreto nº 8189, de 21 de janeiro de 2014, publicado no D.O.U. de 21 de janeiro de 2014, neste ato representada pelo Diretor, Senhor **LUCAS JOSÉ PALOMERO**, brasileiro, solteiro, portador da Carteira de Identidade nº 1.011.021.811, expedida pela SSP/RS e do CPF nº 451.563.600-68, residente e domiciliado em Brasília/DF, nomeado pela Portaria nº 223, de 28 de fevereiro de 2014, publicada no D.O.U. de 29 de fevereiro de 2014, doravante denominada CREDENCIANTE, e de outro lado a empresa _____, neste ato representada pelo XXXXXX, brasileiro, solteiro, portador da Carteira de Identidade nº _____, expedida pela SSP/____ e do CPF nº _____, residente e domiciliado em Brasília/DF, doravante denominada CREDENCIADA, resolvem celebrar o presente Termo de Credenciamento, para o fornecimento de passagens em linhas aéreas regulares domésticas, sem o intermédio de Agência de Viagem e Turismo, visando ao transporte de servidores, empregados ou colaboradores eventuais em viagens a serviço, a ser utilizado pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e facultado o uso à Administração indireta, em conformidade com o que consta do Processo Administrativo

n.º 03001.000017/2014-59, referente ao Edital de Credenciamento número 01/2014, com fundamento no “caput” do artigo 25 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na Instrução Normativa SLTI/MP nº 02, de 30 de abril de 2008, na Instrução Normativa SLTI/MP nº 02, de 11 de outubro de 2010, e nas demais legislações correlatas e mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Credenciamento, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, da empresa de transporte aéreo regular _____, doravante denominada CREDENCIADA, para fornecimento de passagens em linhas aéreas regulares domésticas, sem o intermédio de Agência de Viagens e Turismo, visando ao transporte de servidores, empregados ou colaboradores eventuais em viagens a serviço, dos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, facultado o uso à Administração indireta, compreendendo a reserva, inclusive de assento, emissão, remarcação, cancelamento e reembolso, conforme especificações e condições constantes deste documento.

O objeto compreende o fornecimento de passagens em linhas aéreas regulares domésticas, conforme definições da Portaria nº 569/GC5, do Comando da Aeronáutica, de 5 de setembro de 2000.

Parágrafo Único – Este Termo de Credenciamento tem amparo no Caput do art. 25 da Lei nº 8.666/93 e regula-se por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado e, em especial, o Código Civil – Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 e o Código de Defesa do Consumidor – Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS VINCULAÇÕES

Integram o presente Instrumento, independentemente de transcrição, o Projeto Básico e a minuta do Acordo Corporativo de Desconto a ser firmado entre a CREDENCIADA e a UNIÃO, por intermédio da Central de Compras e Contratações, e demais elementos constantes do processo administrativo acima citado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DEFINIÇÕES

Para o perfeito entendimento deste Termo de Credenciamento, são adotadas as seguintes definições:

I – ACORDO CORPORATIVO DE DESCONTO – Acordo a ser firmado entre a União e a Companhia Aérea prevendo a concessão de desconto incidente sobre todas as tarifas e classes publicadas vigentes à época da emissão do bilhete e válido para todas as linhas aéreas regulares operadas pela companhia aérea e garantia do valor da tarifa e a disponibilidade de assento, por até XX (xxxx) horas, contadas do momento da efetivação da reserva.

II – CREDENCIADA - Empresa de transporte aéreo regular habilitada no Credenciamento.

III – CREDENCIAIS – Códigos e senhas que permitem acessos eletrônicos a sistemas da CREDENCIADA pela CREDENCIANTE e ÓRGÃOS BENEFICIÁRIOS.

IV - CREDENCIANTE – União, representada pela Central de Compras e Contratações do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - MP.

V - LINHAS AÉREAS REGULARES DOMÉSTICAS - Aquelas que têm pontos de partida, intermediários e de destino situados dentro do território nacional.

VI – ORDENADOR DE DESPESAS - Autoridade com atribuições definidas em ato próprio, entre as quais as de movimentar créditos orçamentários, empenhar despesa e efetuar pagamentos.

VII - ÓRGÃO BENEFICIÁRIO - Órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, facultado à Administração indireta, que utilizem o SCDP e que após a obtenção de credenciais serão beneficiários dos serviços prestados pela Companhia Aérea.

VIII – PASSAGEM AÉREA - Compreende o trecho de ida e o trecho de volta ou somente um dos trechos, nos casos em que isto represente toda a contratação.

IX – SCDP – Sistema de Concessão de Diárias e Passagens de utilização obrigatória pelos órgãos da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, facultado o uso pela Administração Indireta, para utilização dos serviços prestados em decorrência do credenciamento.

X - SGPA – Sistema de Gestão de Passagens Aéreas interligado ao SCDP, que permitirá o acesso a sistemas das companhias aéreas objetivando a busca, reserva, emissão, remarcação, cancelamento e gestão de passagens aéreas.

XI – TAXA DE EMBARQUE – Tarifa aeroportuária fixada em função da categoria do aeroporto que remunera a prestação dos serviços e a utilização de instalações e facilidades existentes nos terminais de passageiros, com vistas ao embarque, desembarque, orientação, conforto e segurança dos usuários. A taxa de embarque é cobrada por intermédio da companhia aérea.

XII – TERMO DE CREDENCIAMENTO – instrumento firmado entre a União, por intermédio da Central de Compras e Contratações, vinculada à Assessoria Especial de Modernização da Gestão, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e Companhias Aéreas, visando à prestação de serviços de transporte aéreo de passageiros em voos regulares domésticos.

XII – TRECHO - Compreende todo o percurso entre a origem e o destino da viagem, independentemente de existirem conexões ou serem utilizadas mais de uma companhia aérea.

XIII - UNIDADE GESTORA (UG) - Unidade orçamentária ou administrativa, do ÓRGÃO BENEFICIÁRIO, responsável por administrar dotações orçamentárias e financeiras próprias ou descentralizadas.

CLÁUSULA QUARTA – DA METODOLOGIA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os ÓRGÃOS BENEFICIÁRIOS, por intermédio do SCDP e do SGPA, realizarão a pesquisa de preços, a cada demanda com viagem aérea e escolherão a tarifa mais vantajosa ao seu único e exclusivo critério, tomando por base os procedimentos estabelecidos na Portaria nº 505, de 29 de dezembro de 2009, para racionalização de gastos com a emissão de bilhetes de passagens aéreas para viagens a serviço, e demais legislações correlatas.

Parágrafo Único - Os serviços objeto deste Termo de Credenciamento serão prestados conforme os procedimentos e especificações a seguir:

I. O servidor responsável efetuará a reserva, de acordo com a demanda inicial já incluída no SCDP, via SGPA adquirido para este fim. Esta reserva deverá garantir ao ÓRGÃO BENEFICIÁRIO o valor da tarifa e a disponibilidade de assento, por até XX (xxxx) horas, contadas do momento da efetivação da reserva, conforme Acordo Corporativo de Desconto.

II. O valor da tarifa será o valor final calculado pelo SGPA, que considerará o preço praticado pela Companhia Aérea no seu site oficial, deduzindo o desconto avençado no Acordo Corporativo de Desconto.

III. A CREDENCIADA deverá enviar para o SGPA a(s) confirmação(ões) da(s) reserva(s) do(s) bilhete(s) e a(s) passagem(ns) aérea(s) eletronicamente emitida(s).

IV. As passagens aéreas são pessoais, intransferíveis e destinadas exclusivamente ao transporte dos passageiros nelas identificadas.

V. Mediante disponibilidade, a CREDENCIADA permitirá a antecipação do embarque, em até 6 (seis) horas, mantendo-se os mesmos aeroportos de origem e destino, sem qualquer cobrança de valor adicional pela prestação deste serviço.

VI. A emissão, remarcação ou cancelamento da passagem se dará mediante requisição emitida pelo ÓRGÃO BENEFICIÁRIO e encaminhada à CREDENCIADA por meio de sistema SGPA, mediante autorização eletrônica.

VII. A reserva de passagem só será considerada confirmada para fins de emissão pela CREDENCIADA após a efetiva aprovação do Ordenador de Despesas do ÓRGÃO BENEFICIÁRIO por meio do SGPA.

VIII. Qualquer falha ocorrida entre a aprovação do Ordenador de Despesa e a emissão do bilhete, que resulte na não efetivação da compra conforme reserva, será apurada e deverá ser justificada pela CREDENCIADA, se for o caso.

IX. Fornecer, sempre que solicitado pela CREDENCIANTE ou ÓRGÃO BENEFICIÁRIO, a comprovação dos valores vigentes das tarifas à data da emissão das passagens.

X. A CREDENCIANTE será responsável pela inserção no SGPA do código promocional do Acordo Corporativo de Desconto, fornecido pela CREDENCIADA, para aplicação do desconto concedido pela CREDENCIADA.

XI. A assinatura do Termo de Credenciamento não implicará em exclusividade na aquisição de trechos de viagem operados pela CREDENCIADA, podendo a CREDENCIANTE e os ÓRGÃOS BENEFICIÁRIOS realizar aquisição com qualquer companhia aérea que detenha o melhor preço.

XII. É vedado à CREDENCIADA delegar ou transferir a terceiros, no todo ou em parte, os serviços objeto deste credenciamento, salvo com prévia anuência da CREDENCIANTE.

XIII. É permitido à CREDENCIADA emitir bilhetes de passagens aéreas para realização da viagem contratada em empresa aérea com quem tenha acordo (CODESHARE), desde que seja indicado no bilhete de passagem os voos compreendidos na viagem.

XIV. A prestação dos serviços com participação de empresa aérea em regime de CODESHARE não liberará a CREDENCIADA de suas responsabilidades contratuais e legais, quanto ao objeto transferido de forma parcial.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PROCEDIMENTOS PARA ESCOLHA/EMISSÃO DE BILHETES

Parágrafo Único - Os órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional observarão, como procedimento para a autorização de emissão de passagem, o horário, período de participação do servidor no evento, o tempo de traslado e a otimização do trabalho, visando garantir condição laborativa produtiva, preferencialmente utilizando os seguintes parâmetros:

I - escolha do voo prioritariamente em percursos de menor duração, emitindo-se, sempre que possível, trechos sem escalas e/ou conexões;

II - embarque e desembarque compreendidos no período entre sete e vinte e uma horas, salvo a inexistência de voos que atendam a estes horários;

III - horário do desembarque que anteceda em no mínimo três horas o início previsto dos trabalhos, evento ou missão;

IV - a emissão da passagem deve recair sobre a de menor preço, prevalecendo, sempre que possível, a tarifa em classe econômica.

V - os serviços de remarcação e cancelamento respeitarão a política de comercialização da CREDENCIADA ou o que for negociado no Acordo Corporativo de Desconto firmado entre as partes.

VI - o valor de cada bilhete será calculado com base na tarifa publicada no site da CREDENCIADA, no momento da reserva, descontado o percentual de desconto do Acordo Corporativo de Desconto (incidente sobre todas as tarifas publicadas à época da emissão do bilhete e válido para todas as rotas regulares operadas pela companhia aérea) e somado o valor de taxa de embarque.

VII - quaisquer tributos, encargos, custos e despesas, diretos ou indiretos, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título, devendo o fornecimento ser cumprido sem ônus adicional à CREDENCIANTE e demais ÓRGÃOS BENEFICIÁRIOS que utilizarem os serviços objeto do Credenciamento.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

A CREDENCIADA deverá estar em condições de iniciar a prestação dos serviços no prazo de até 10 dias corridos, contados da assinatura do Termo de Credenciamento.

Parágrafo único - Eventual postergação desse prazo está adstrita à superveniência de circunstância sistêmica impeditiva à operacionalização da aquisição de passagem aérea por parte da CREDENCIANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

O presente Termo de Credenciamento deverá ser fielmente executado pelas partes, as quais se obrigam a obedecer às seguintes condições:

Parágrafo Primeiro - Constituem responsabilidades da CREDENCIADA:

I. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à União ou a terceiros;

II. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

III. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

IV. Não permitir a utilização de trabalho de pessoa menor de idade, salvo na condição de menor aprendiz.

V. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

VI. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os serviços avençados, sem prévia e expressa anuência da CREDENCIANTE.

VII. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;

Parágrafo Segundo - Constituem obrigações da CREDENCIANTE:

- I. Proporcionar todas as condições para que a CREDENCIADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Projeto Básico, do Termo de Credenciamento, do Edital e seus Anexos;
- II. Fiscalizar durante toda a vigência do Credenciamento o cumprimento das obrigações assumidas pela CREDENCIADA, bem como as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- III. Habilitar as Credenciais, criadas pelas companhias aéreas para os ÓRGÃOS BENEFICIÁRIOS, visando o acesso ao sistema SGPA e a adesão ao modelo de compra direta de passagens aéreas.
- IV. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CREDENCIADA, de acordo com as cláusulas do Termo de Credenciamento.

Parágrafo Terceiro – Constituem obrigações da CREDENCIADA:

- I. Fornecer passagens aéreas, para quaisquer destinos servidos por suas linhas regulares de transporte aéreo nacional;
- II. Indicar um representante para soluções de problemas que possa surgir durante a vigência deste Termo de Credenciamento, que será o elemento de contato entre a CREDENCIADA e o ÓRGÃO BENEFICIÁRIO, fornecendo número de telefone, fax e endereço eletrônico (e-mail), se houver;
- III. Executar os serviços estritamente de acordo com as especificações constantes deste Termo de Credenciamento, responsabilizando-se pelo refazimento total ou parcial, na hipótese de se constatar defeitos na execução ou estiver em desacordo com as especificações adotadas;
- IV. Enviar todas as informações essenciais para a perfeita execução dos serviços, por meio de confirmações, que devem conter: aeroportos de embarque e desembarque, percurso, data, horário, escala(s) ou conexão(ões), se houver, nome do passageiro e demais informações necessárias para a realização de viagem;
- V. Providenciar, a pedido do ÓRGÃO BENEFICIÁRIO, o cancelamento de bilhetes e fazer o devido reembolso de todos aqueles não utilizados, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento da solicitação do cancelamento;
 - a. Quando houver diminuição de custo para uma nova emissão ou não utilização de bilhete, emitir crédito a favor do ÓRGÃO BENEFICIÁRIO, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento da solicitação da modificação, nos mesmos moldes do reembolso oriundo de cancelamento de bilhetes;
- VI. Prestar todas as informações relacionadas ao status do(s) bilhete(s) para que seja feito o controle de pagamento e controle de reembolso dos valores relativos ao(s) trecho(s) não utilizado(s);
- VII. Entregar os serviços nos moldes descritos neste Termo de Credenciamento;
- VIII. Executar os serviços de acordo com as normas técnicas em vigor;
- IX. Manter, durante a vigência deste Termo de Credenciamento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- X. Atender, no prazo de até 72 (setenta e duas) horas, contadas a partir do dia seguinte da comunicação, a toda reclamação porventura ocorrida, prestando ao ÓRGÃO BENEFICIÁRIO ou a CREDENCIANTE os esclarecimentos e correções/adequações que se fizerem necessários;
- XI. Indenizar qualquer prejuízo ou reparar os danos causados ao ÓRGÃO BENEFICIÁRIO por seus empregados ou prepostos, em decorrência da execução ou ausência desta, com relação aos serviços;

XII. Comunicar à CREDENCIANTE, imediatamente e por escrito, qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a sua execução, apresentando razões justificadoras, que serão objeto de apreciação pela CREDENCIANTE;

XIII. Abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades, objeto deste Termo de Credenciamento, sem prévia autorização da CREDENCIANTE;

XIV. Responsabilizar-se pelo ônus oriundo de remarcação ou cancelamento de passagens, quando não for originada por solicitação ou falha na execução de responsabilidade do ÓRGÃO BENEFICIÁRIO;

XV. Viabilizar o acesso do SGPA aos seus Web Services, permitindo a consulta de voos e assentos disponíveis, preços de oferta, reserva, emissão, cancelamento e remarcação de bilhetes, por meio de credenciais de acesso e *tour code*.

Parágrafo Quarto – Constituem obrigações do ÓRGÃO BENEFICIÁRIO:

I. Proporcionar todas as condições para que a CREDENCIADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Projeto Básico, deste Termo de Credenciamento, do Edital e seus demais Anexos;

II. Designar, formalmente, servidor responsável pela fiscalização da execução dos serviços;

III. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas;

IV. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CREDENCIADA, de acordo com as cláusulas deste Termo de Credenciamento;

VI. Pagar à CREDENCIADA o valor resultante da prestação do serviço, na forma prevista no Termo de Credenciamento;

VI. Solicitar formalmente à CREDENCIADA, no caso de não utilização de bilhete de passagem, em seu percurso total ou parcial, o reembolso do valor correspondente ao trecho (crédito), situação em que a CREDENCIADA deverá fazer o reembolso em, no máximo 60 (sessenta) dias.

VII. Comunicar à CREDENCIADA sobre qualquer ocorrência de erro de cobrança que venha a identificar, formalmente e preferencialmente por escrito, para que a devida correção ocorra na fatura subsequente;

VIII. Atestar as faturas emitidas para pagamento dos serviços prestados, após realizar rigorosa conferência dos serviços;

IX. Reter e recolher os valores relativos a tributos incidentes nos valores faturados e pagos em favor da CREDENCIADA, inclusive os devidos e incidentes sobre os valores de taxa de embarque, em cumprimento à legislação em vigor;

X. Nos casos em que a Administração Pública Federal não exercer o papel de substituto tributário, as retenções e recolhimentos serão de responsabilidade da CREDENCIADA.

CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO

O valor de cada bilhete será calculado com base na tarifa publicada no site da CREDENCIADA, no momento da reserva, deduzido do percentual de desconto do Acordo Corporativo de Descontos (incidente sobre todas as tarifas e classes publicadas vigentes à época da emissão do bilhete e válido para todas as rotas regulares operadas pela companhia aérea) e somado o valor de taxa de embarque.

Parágrafo Primeiro - As taxas de embarque serão remuneradas de acordo a legislação e valores vigentes da data da aquisição do trecho de viagem;

Parágrafo Segundo - Os valores das taxas de embarque estarão incluídos nos preços dos bilhetes cobrados pela CREDENCIADA.

Parágrafo Terceiro - Os serviços de remarcação e cancelamento somente serão remunerados se comprovadamente for praticada a cobrança de taxa por remarcação ou cancelamento na política de comercialização da CREDENCIADA e obedecerão, neste caso, os valores praticados usualmente por cada CREDENCIADA ou aqueles eventualmente definidos em Acordo Corporativo de Descontos;

Parágrafo Quarto - Quaisquer tributos, encargos, custos e despesas, diretos ou indiretos, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título, devendo o fornecimento ser cumprido sem ônus adicional à CREDENCIANTE e demais órgãos e entidades da Administração Pública Federal.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO POR FATURAMENTO

Parágrafo Primeiro – Apenas durante a fase experimental onde os serviços serão prestados de forma exclusiva ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, as despesas serão faturadas por Unidade Gestora previamente cadastrada no SCDP e SGPA.

I - O Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão possui em sua estrutura regimental 21 (vinte e uma) Unidades Gestoras.

Parágrafo Segundo - A CREDENCIADA encaminhará à Unidade Gestora, junto de cada fatura emitida, relatório correspondente aos créditos (reembolsos) e débitos (bilhetes emitidos + taxas), contendo o detalhamento dos bilhetes e no mínimo:

- ✓ Número da Proposta de Concessão de Diárias e Passagens - PCDP, seguido do nome do passageiro, número do localizador ou do bilhete, data da emissão, data da viagem, trecho (origem e destino), valor da tarifa, valor da taxa de embarque, total do bilhete;
- ✓ Detalhamento do(s) reembolso(s), contendo as informações acima definidas, acrescidas das deduções (eventuais multas ou taxas para casos de cancelamento, remarcação e no show) e valor total do reembolso – Nota de Crédito;
- ✓ Valor consolidado de cada tributo incidente nas tarifas;
- ✓ Valor consolidado de cada tributo incidente nas taxas de embarque.

Parágrafo Terceiro - A Unidade Gestora pagará à CREDENCIADA o valor total devido, deduzidos os valores relativos a pagamento de tributos, na forma da legislação vigente, observados os seguintes procedimentos:

I - conferência dos serviços e valores faturados.

II - se constatar alguma cobrança indevida, comunicar à CREDENCIADA para que emita nova fatura ou carta de correção.

III - na situação descrita no inciso anterior será estabelecido novo prazo para pagamento da fatura contado a partir do recebimento do documento corrigido.

IV - a devolução resultante de reembolso será formalizada por Nota de Crédito e o valor será glosado na fatura subsequente à confirmação da solicitação.

V - quando do encerramento deste Termo ou em caso de descredenciamento, na impossibilidade de reversão da totalidade dos valores advindos de cancelamentos e/ou alterações efetuados até a última fatura emitida, deverá reembolsar os respectivos montantes ao órgão ou entidade, mediante recolhimento por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU;

VI – o pagamento será efetuado mensalmente, no prazo de até 10 dias corridos contados da data da emissão da respectiva fatura.

Parágrafo Quarto - As retenções e recolhimentos relativos a tributos e contribuições incidentes sobre as tarifas e taxa de embarque são de responsabilidade da Unidade Gestora, observados os dispositivos legais e normativos vigentes relacionados à substituição tributária, providenciando para que a CREDENCIADA receba as comprovações dos recolhimentos dos tributos.

Parágrafo Quinto - Nos casos em que a Administração Pública Federal não exercer o papel de substituto tributário, as retenções e recolhimentos serão de responsabilidade da CREDENCIADA.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO POR MEIO ELETRÔNICO

Parágrafo Primeiro - A Administração Pública Federal possui, atualmente, em sua estrutura regimental, um total de 3.506 (três mil, quinhentos e seis) UNIDADES GESTORAS que utilizam o SCDP e fazem a gestão de seu orçamento, conforme prerrogativa de distribuição orçamentária de cada ÓRGÃO BENEFICIÁRIO.

Parágrafo Segundo - Cada UNIDADE GESTORA detentora de orçamento para aquisição de passagens aéreas terá seu número de identificação do meio de pagamento eletrônico, que será comunicado à CREDENCIADA a cada autorização de emissão, remarcação ou cancelamento de bilhete, via sistema para fins de controle e gestão de relatórios.

Parágrafo Terceiro - Ficará a critério do Ordenador de Despesas estabelecer se o faturamento será centralizado em uma ou descentralizado para o número de UNIDADES GESTORAS existentes no ÓRGÃO BENEFICIÁRIO.

Parágrafo Quarto - As retenções e recolhimentos relativos a tributos e contribuições incidentes sobre as tarifas e taxa de embarque são de responsabilidade da UNIDADE GESTORA, observados os dispositivos legais e normativos vigentes relacionados à substituição tributária, providenciando para que a CREDENCIADA receba as comprovações dos recolhimentos dos tributos.

Parágrafo Quinto - Nos casos em que a Administração Pública Federal não exercer o papel de substituto tributário, as retenções tributárias e recolhimentos serão de responsabilidade da CREDENCIADA.

Parágrafo Sexto - No caso de erro no valor informado à operadora do meio de pagamento eletrônico para passagens, verificado pelo ÓRGÃO BENEFICIÁRIO na fatura emitida pela operadora do meio de pagamento à Administração Pública Federal, a UNIDADE GESTORA fará a contestação do valor à operadora, que tomará as providências necessárias para apuração e reembolso ao ÓRGÃO BENEFICIÁRIO em fatura futura, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da contestação.

Parágrafo Sétimo - A devolução resultante do reembolso, para o meio de pagamento eletrônico, ocorrerá com a dedução do valor na fatura subsequente à confirmação da solicitação.

Parágrafo Oitavo - Todo valor de estorno ou reembolso será discriminado pela operadora do meio de pagamento eletrônico, informando a respectiva autorização da transação e o seu número de chave.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços de cotação, reserva, inclusive de assento, emissão, remarcação e/ou cancelamento de passagens aéreas serão prestados eletronicamente pela CREDENCIADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – HORÁRIO PARA A REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão prestados de forma ininterrupta, inclusive em finais de semana e feriados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste Termo de Credenciamento, para o exercício de 2014, correrão à conta da Dotação Orçamentária da União, Natureza da Despesa 33.90.33.00 – Passagens e Despesas com Locomoção.

Parágrafo Único - A despesa acima fica condicionada à aprovação da Lei Orçamentária Anual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – QUANTITATIVO DOS SERVIÇOS

A título de referência estimativa, segue quadro demonstrativo do histórico de demandas havidas em 2012 e 2013 para emissão de trechos aéreos no âmbito da Administração Pública Federal, para os órgãos que utilizam o Sistema de Concessão de Diárias e Passagens – SCDP:

	Quantidade de Trechos 2012	Quantidade de Trechos 2013
Bilhete Emitido	640.840	679.352
Bilhete Remarcado	15.475	16.635
Solicitado Novo Bilhete	8.074	7.832
TOTAL	698.950	738.976

*Fonte: Sistema de Concessão de Diárias e Passagens – SCDP da Administração Pública Federal

Parágrafo Primeiro - Serão consultados os voos, preços, horários e eventuais conexões ou escalas praticados por cada empresa CREDENCIADA, para a escolha do menor preço.

Parágrafo Segundo - Em virtude da liberdade tarifária presente no mercado de passagens aéreas, não haverá quantitativos fixos por companhia aérea, em face do procedimento de compra pelo SGPA a ser utilizado pelo ÓRGÃO BENEFICIÁRIO.

Parágrafo Terceiro - A escolha de qual CREDENCIADA prestará os serviços dependerá do resultado da consulta feita na forma do Parágrafo Segundo acima, realizada a cada demanda existente, possibilitando que todas as companhias aéreas sejam contratadas, eis que, em cada demanda, uma nova busca será realizada, sendo escolhida aquela companhia que ofertar o menor preço no momento da reserva.

Parágrafo Quarto - A quantidade máxima dos serviços a serem prestados para a Administração Pública Federal é estimada, não sendo assegurado às empresas CREDENCIADAS o fornecimento de quantitativo mínimo de passagens aéreas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FISCALIZAÇÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

Parágrafo Primeiro - A fiscalização do Termo de Credenciamento será exercida por servidor formalmente designado por autoridade competente, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do Credenciamento.

Parágrafo Segundo - O fiscal monitorará o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, intervindo para corrigir ou aplicar sanções quando verificar um viés contínuo de desconformidade da prestação do serviço à qualidade exigida.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS serviços

Parágrafo Primeiro - O acompanhamento e a fiscalização da execução dos serviços será exercida por servidor designado pela autoridade competente do ÓRGÃO BENEFICIÁRIO ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços dando ciência à CREDENCIANTE no que tange às condições contidas no Termo de Credenciamento.

Parágrafo Segundo - A fiscalização de que trata o parágrafo anterior não exclui nem reduz a responsabilidade da CREDENCIADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, etc. e na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CREDENCIANTE, do ÓRGÃO BENEFICIÁRIO ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº. 8.666, de 1993.

Parágrafo Terceiro - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante eleito pelo ÓRGÃO BENEFICIÁRIO deverão ser solicitadas aos seus superiores, em tempo hábil para adoção de medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

Este Termo de Credenciamento poderá ser alterado, nas hipóteses previstas no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da CREDENCIANTE, devidamente justificado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Parágrafo Primeiro - Pela inexecução total ou parcial do objeto, a CREDENCIANTE e/ou o ÓRGÃO BENEFICIÁRIO poderá aplicar à CREDENCIADA, assegurados a esta o contraditório e a ampla defesa, as seguintes penalidades, previstas no art. 87, da Lei 8.666/93:

I – advertência;

II – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2(dois) anos;

III – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

- α) As sanções previstas nos incisos I, II poderão ser aplicadas, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
- β) A sanção estabelecida no Inciso III é de competência exclusiva do(a) Ministro(a) de Estado ou Autoridade equivalente, facultada a defesa do interessado no respectivo

processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

Parágrafo Segundo - As sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Administração, devidamente justificado.

Parágrafo Terceiro - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso da aplicação da penalidade descrita Inciso III, a CREDENCIADA deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das demais cominações legais.

Parágrafo Quarto - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Parágrafo Quinto - Os direitos à assistência material, reacomodação e reembolso são devidos mesmo nos casos em que o atraso tenha sido causado por condições meteorológicas ou operacionais adversas.

Parágrafo Sexto - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções serão assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Credenciamento terá vigência de 60 (sessenta) meses, nos termos do artigo 57, II da Lei nº 8.666/93, contados da data da assinatura.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO DESCREDENCIAMENTO

Parágrafo Primeiro - A inexecução total ou parcial deste Termo de Credenciamento ensejará o descredenciamento da companhia aérea com as consequências avençadas e as previstas em lei ou regulamento. Constituem motivo para descredenciamento:

I - o não cumprimento de cláusulas, especificações ou prazos.

II - o cumprimento irregular de cláusulas, especificações e prazos.

III - o atraso injustificado no início da execução das obrigações compromissadas neste Instrumento, inclusive as firmadas mediante Acordo Comercial de Desconto existente entre a CREDENCIANTE e a CREDENCIADA.

IV - a paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à CREDENCIANTE.

V - a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CREDENCIADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste Instrumento, salvo prévia autorização.

VI - o desatendimento das determinações regulares emanadas da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores.

VII - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei n.º 8.666/93.

VIII - a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil.

IX - a dissolução da CREDENCIADA.

X – a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CREDENCIADA, que prejudique a execução deste Instrumento.

XI - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a CREDENCIANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere este Instrumento.

XII - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Instrumento.

XIII – a contratação de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, conforme determina o Inciso XVIII do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

XIV - os casos de descredenciamento serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Segundo - O descredenciamento poderá ser:

I - determinado por ato unilateral e escrito da CREDENCIANTE, nos casos enumerado nos incisos “I” a “XII” do parágrafo anterior.

II - amigável, por Acordo entre as partes, reduzida a termo no processo administrativo, desde que haja conveniência para a CREDENCIANTE.

III - judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo Terceiro – O descredenciamento administrativo ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo Quarto - Quando o descredenciamento ocorrer com base no inciso XI do Parágrafo Primeiro, sem que haja culpa da CREDENCIADA, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução deste Termo de Credenciamento até a data da rescisão.

Parágrafo Quinto – O descredenciamento por descumprimento das cláusulas contratuais poderá acarretar indenizações, bem como a retenção dos créditos decorrentes deste Instrumento, até o limite dos prejuízos causados à CREDENCIANTE e/ou ÓRGÃO BENEFICIÁRIO, além das sanções previstas neste Instrumento.

Parágrafo Sexto - Este Termo de Credenciamento poderá ser cancelado ou descontinuado pela CREDENCIANTE, mediante prévio aviso de no mínimo 30 (trinta) dias, sem que caiba o direito a qualquer indenização à CREDENCIADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Termo de Credenciamento serão decididos pela CREDENCIANTE, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, demais regulamentos e normas administrativas federais que fazem parte integrante deste Instrumento, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à CREDENCIANTE a publicação do extrato deste Termo de Credenciamento no Diário Oficial da União, conforme dispõe a legislação vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste Instrumento.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Instrumento, em 02 (duas) vias, de igual teor e

forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Brasília, de de 2014.

LUCAS JOSÉ PALOMERO
Central de Compras e Contratações
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

Empresa:
NOME REPRESENTANTE LEGAL
CPF:
Identidade:

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Identidade:

Nome:

CPF:

Identidade: